***LEI Nº 5063, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.***

***Altera a redação dos artigos 4º e 15, da Lei nº 5049, de 24 de Junho de 2015 e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** O artigo 4º, da lei 5049, de 24 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

 *“Art. 4º. Tratando-se de débitos totais consolidados, por contribuinte, de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após, aplicados os efeitos desta Lei, o contribuinte poderá se beneficiar dos descontos previstos nos incisos I, do artigo 2º e no inciso I, do artigo 3º desta Lei, independentemente do número de parcelas pactuadas, desde que haja o pagamento da primeira parcela à vista e de acordo com o seguinte percentual:*

 *I – mínimo de 20% (vinte por cento), independentemente do número de parcelas, podendo, o débito, ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas”.*

 **Art. 2º.** O artigo 15, da lei 5049, de 24 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

 *“Art. 15. A adesão ao REFIS FORMIGA poderá ser promovida mediante protocolo de requerimento e confissão de dívida pelo sujeito passivo ou representante legal devidamente identificado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de setembro de 2015.”*

 **Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 21 de setembro de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Prefeito Municipal Chefe de Gabinete